## Boletim do Trabalho e Emprego

48

Pág.

1.<sup>a</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 0,74

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 70** 

N.º 48

P. 3469-3478

29-DEZEMBRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3471
Organizações do trabalho	3477
Informação sobre trabalho e emprego	

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

. .

Regulamentos de condições mínimas:

. .

Regulamentos de extensão:

. . .

#### Convenções colectivas de trabalho:

	•	
_	CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	3471
_	CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras	3472
_	AE entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outras — Alteração salarial e outras	3473
_	Acordo de adesão entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o SNTICI — Sind. dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	2476

Acordo de adesão entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra ......

#### Organizações do trabalho:

#### Associações sindicais:

I — Estatutos:

. . .

#### II — Corpos gerentes:



**SIGLAS** 

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

**PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

**Assoc.** — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS/PORTARIAS** 

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

. . .

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ACP — Assoc. Comercial de Portimão e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio retalhista no Barlavento Algarvio representadas pela ACP e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1, 2 e 3 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 A tabela salarial constante do anexo IV produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

#### CAPÍTULO VI

#### Cláusula 24.ª

#### Retribuições certas mínimas

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

- 3 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 4 Aos trabalhadores com funções de caixa ou que tenham a seu cargo recebimento de numerário será atribuído um abono mensal de € 12,16, desde que sejam responsáveis pelas falhas.
  - 5 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 6 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 27.ª

#### Diuturnidades

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 O valor pecuniário de cada diuturnidade é de € 9,55.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 29.ª

#### Deslocações

Aos trabalhadores deslocados ao serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

*a*) Pagamento das refeições, alojamentos e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — € 26,91; Alojamento e pequeno-almoço — € 15; Pequeno-almoço — € 1,86; Almoço, jantar ou ceia — € 8,54;

ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos comprovativos;

b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

### ANEXO IV Quadro de vencimentos

Níveis	Remunerações (euros)
A	553,92 508,12 496,40 461,22 427,15 378,02 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20 360,20

#### Faro, 18 de Julho de 2003.

Pela Associação Comercial de Portimão:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 18 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 367/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 2, alíneas a), b), c) e d) da cláusula 57.ª, n.º 1 da cláusula 60.ª e anexo II da tabela de remunerações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPPDL, a Associação Marítima e Portuária do Sul — AOPS, a Associação de Operadores do Porto de Lisboa — AOPL, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2002.

#### Cláusula 52.ª

#### Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de € 20,65, até ao limite de cinco diuturnidades.

#### Cláusula 57.ª

#### Trabalho extraordinário — Refeições

- 1 Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição.
- 2 O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:
  - a) Pequeno-almoço  $\leq 2,61$ ;
  - b) Almoço € 9,74;
  - c) Jantar  $\in$  9,74;
  - d) Ceia  $\in$  6,51.

#### Cláusula 60.ª

#### Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de € 9,07.

#### ANEXO II

#### Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remunerações (em euros)
A	Chefe de serviços	1 125,60
В	Chefe de secção	956,80
C	Primeiro-oficial	869,30
D	Segundo-oficial	827,30
E	Terceiro-oficial	773,20
F	Aspirante Condutor Primeiro-porteiro Primeiro-contínuo Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	682,80
G	Servente	636,60
Н	Praticante	548,10
I	Segundo-contínuo	548,10
J	Praticante estagiário	471,60
L	Praticante estagiário arm. 1.º semestre Praticante estagiário arm. 2.º semestre	385,90 506,60
М	Paquete	379,30

A retribuição mensal de auxiliar de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de € 3,14.

O presente acordo produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

#### Lisboa, 7 de Março de 2003.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Operadores do Porto de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP:

(Assinatura ilegível )

Depositado em 18 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 363/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 11 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

#### CAPÍTULO V

#### Prestação de trabalho

Cláusula 33.ª

#### Período normal de trabalho

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 34.ª

Trabalho por turnos

6 — (É suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos de 23 de Outubro de 2003.)

Cláusula 34.ª-A

Trabalho por turnos

2 — (É suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos de 23 de Outubro de 2003.)

#### CAPÍTULO VII

#### Deslocações em serviço

Cláusula 54.ª

#### Pequenas deslocações

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

3 — Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em  $\le 2,45$  e em  $\le 11,10$ , sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

#### Cláusula 55.ª

#### Grandes deslocações no continente

1 — (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

2 — (*Idem.*)

- a) (Idem.)
- b) A um subsídio diário de deslocação de € 4,60;
- c) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- d) (Idem.,
- e) (Idem.)

#### Cláusula 56.ª

#### Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de  $\in$  10,60.

#### Cláusula 57.ª

#### Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
  - a) (Idem.)
  - *b*) (*Idem*.)
  - *c*) (*Idem*.)
  - d) Subsídio diário de deslocação no valor de € 15,80.
- 2 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

#### Cláusula 62.ª

#### Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de € 60 770 contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

#### Cláusula 64.ª

#### Regime especial de deslocações

1 a 5 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

#### CAPÍTULO VIII

#### Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 68.ª

#### Férias — Período e época de férias

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

#### CAPÍTULO IX

#### Retribuição de trabalho

Cláusula 89.ª

#### Subsídio de turno

1 — A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de € 690 (este valor será actualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):

- a) Em regime de três turnos rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32 %
   (€ 220,80 na vigência desta revisão);
- b) Ém regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30% (€ 207 na vigência desta revisão);
- c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas — 28% (€ 193,20 na vigência desta revisão):
- d) Em regime de dois turnos com duas folgas variáveis 25 % (€ 172,50 na vigência desta revisão):
- e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5 % (€ 155,25 na vigência desta revisão);
- f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas 20,5 % (€ 141,45 na vigência desta revisão).
- 2 a 8 (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor).

#### Cláusula 93.ª

#### Abono para falhas

1 a 3 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

#### CAPÍTULO X

#### Regalias sociais

Cláusula 99.ª

#### Subsídio de funeral

Por morte de trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de € 221,50.

#### Cláusula 100.ª

#### Refeitório e subsídio de alimentação

- 1 a 7 (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)
- 8 O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 é fixado em  $\leqslant 9,50$  e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

#### CAPÍTULO XII

#### Cláusula 106.ª

#### Diuturnidades de antiguidade

- 1 Além da remuneração certa mínima mensal cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixada em € 11,85 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
  - 2 a 4 (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

# ANEXO Tabelas de remunerações Tabela de progressão horizontal — 2003

## Ö 2002 2003 Œ ш 2002 2003 Níveis Ω 2002 C 2003 В ⋖ 2002

Alverca, 23 de Outubro de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 23 de Outubro de 2003. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 16 de Setembro de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura do texto final da revisão do AE/ADP — Adubos de Portugal — 2003 em representação dos seguintes sindicatos:

SENSIQ — Sindicato de Quadros;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Contabilistas;

SNET/SETS — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 18 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 366/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o SNTICI — Sind. dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra.

Entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., pessoa colectiva n.º 502473525, com sede na Estrada Nacional n.º 10, apartado 88, 2615-909 Alverca do Ribatejo, e o SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial, pessoa colectiva n.º 501617094, com sede na Rua do Dr. Egas Moniz, 61, apartado 73, 3864-909 Estarreja, é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o que fazem nos seguintes termos:

1.º

O SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial pretende aderir ao acordo de empresa negociado com a FETESE que se encontra publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001, e alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2002.

2.0

A ADP — Adubos de Portugal, S. A., aceita a adesão solicitada.

Alverca, 7 de Abril de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 18 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 364/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão entre a empresa ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao AE entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra.

Entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., pessoa colectiva n.º 502473525, com sede na Estrada Nacional n.º 10, apartado 88, 2615-909 Alverca do Ribatejo, e o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, pessoa colectiva n.º 501206914, com sede na Avenida de Guerra Junqueiro, 30, 1.º, esquerdo, 1000-167 Lisboa, é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o que fazem nos seguintes termos:

1.º

O SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul pretende aderir ao acordo de empresa negociado com a FETESE que se encontra publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2001, e alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2002.

2.0

A ADP — Adubos de Portugal, S. A., aceita a adesão solicitada.

Alverca, 7 de Abril de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 18 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 365/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

I — ESTATUTOS

. . .

#### II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação do Norte (SETIANOR) — Eleição em 25, 26, 27 e 28 de Novembro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

#### Direcção

#### Efectivos:

António Fernando Pinto Almeida, casado, residente na Rua da Fonte de Baixo, 203, 4405 Madalena, Vila Nova de Gaia, sócio n.º 12 474, bilhete de identidade n.º 5878479, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, tanoeiro de 1.ª na empresa Barros, Almeida & Companhia, Vinhos, S. A., Vila Nova de Gaia.

António Vitorino Peres, casado, residente no Edifício Ladeira, rés-do-chão, esquerdo, Seada, Carregosa, 3720-031 Oliveira de Azeméis, sócio n.º 13 708, bilhete de identidade n.º 3957340, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, operador de laboração na empresa Lacto-Ibérica, S. A., Vale de Cambra.

Armindo Amaro de Carvalho, casado, residente em Porto Rio, 3220 Miranda do Corvo, sócio n.º 6701, bilhete de identidade n.º 8001710, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, oficial de 1.ª na empresa Triunfo — Produtos Alimentares, S. A., Coimbra.

Célia Maria Cardoso Gomes, solteira, residente na Rua do Conselheiro Fonseca, 203, 4400 Vila Nova de Gaia, sócia n.º 12 964, bilhete de identidade n.º 10774012, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, controladora de qualidade na empresa PAN-RICO — Produtos Alimentares, L.da, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia.

Cristina Maria Alves Almeida, solteira, residente na Rua do Coteirinho, 181, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, sócia n.º 12 459, bilhete de identidade n.º 10336858, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, oficial de 2.ª na empresa PAN-RICO — Produtos Alimentares, L.da, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia.

Domingos Santos Pereira, casado, residente na Rua de Madre Isabel Larañaga, 19, 4420 Gondomar, sócio n.º 2348, bilhete de identidade n.º 3464231, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, auxiliar de laboração na empresa Companhia de Moagens Harmonia, S. A., Porto.

Florinda Francília Dias Silva, viúva, residente na Rua do Dr. Alberto Sampaio, bloco B, entrada 4, 2.°, direito, nascente, 4490 Póvoa de Varzim, sócia n.° 4011, bilhete de identidade n.° 6670268, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, preparadora de conservas de peixe na empresa IMPERCONSER — Imperial Conserveira, S. A., Vila do Conde.

João Manuel Silva Borges, casado, residente na Rua de Manuel Ferreira, Fermil, 3720-659 Vila de Cucujães, sócio n.º 13 596, bilhete de identidade n.º 5105081, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, operador especializado na empresa Nestlé Portugal, S. A., Avanca.

José Armando Figueiredo Correia, casado, residente na Rua do Parque Desportivo, 138, 4490 Póvoa de Varzim, sócio n.º 13 288, bilhete de identidade n.º 7003877, emitido em 15 de Outubro de 1995 pelo arquivo de identificação do Porto, assistente de laboração na empresa LACTOGAL, Vila do Conde.

- José Carlos Oliveira Ferreira, casado, residente no lugar da Igreja, Ruílhe, 4700-801 Ruílhe, Braga, sócio n.º 13 791, bilhete de identidade n.º 11410881, emitido em 2 de Julho de 1997 pelo arquivo de identificação de Braga, magarefe na empresa Central de Carnes, Matadouro Central de Entre Douro e Minho, Vila Nova de Famalicão.
- José Maria da Costa Lapa, solteiro, residente na Rua da Costa, 128, 4480 Vila do Conde, sócio n.º 1599, bilhete de identidade n.º 3330338, emitido pelo arquivo de identificação do Porto, preparador de conservas de peixe na empresa Póvoa Exportadora, L.da, Póvoa de Varzim.
- José Oliveira e Sousa, casado, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 1264, 4435-007 Rio Tinto, Gondomar, sócio n.º 5537, bilhete de identidade n.º 6031961, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, auxiliar de laboração na empresa Amorim, Lage, S. A., em Águas Santas, Maia.
- Luzia da Silva Braga, divorciada, residente na Rua de Joaquim Neves dos Santos, 190, 2.°, direito, 4450 Guifões, Matosinhos, sócia n.º 2177, bilhete de identidade n.º 3944237, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, preparadora de conservas de peixe na empresa Pinhais & C.ª, L.da, Matosinhos.
- Manuel Silveira Cardoso, solteiro, residente na Rua das Águas Férreas, bloco B, casa 17, 4050 Porto, sócio n.º 12 485, bilhete de identidade n.º 10348171, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, panificador na empresa PADOURO União Portuense de Padarias, L.da, Porto.
- Manuel Alberto da Silva Costa, casado, residente em Candosa, Válega, 3880 Ovar, sócio n.º 13 087, bilhete de identidade n.º 7414663, emitido em 15 de Abril de 1994 pelo arquivo de identificação de Lisboa, pedreiro na empresa Provimi Portuguesa, Ovar.

- Paulo Jorge Oliveira Pereira, divorciado, residente na Rua de Delfim Ferreira, 15, rés-do-chão, esquerdo, 4405-042 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, sócio n.º 14 213, bilhete de identidade n.º 9643939, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, auxiliar de laboração na empresa PROGADO Sociedade Produtora de Rações, S. A., Vila Nova de Gaia.
- Vitorino Pereira Carneiro, casado, residente no lugar de Quintã, Soalhães, 4630 Marco de Canaveses, sócio n.º 9727, bilhete de identidade n.º 6156596, emitido pelo arquivo de identificação do Porto, auxiliar de laboração na empresa FABRIMAR Fábrica de Moagens do Marco, S. A., Marco de Canaveses.

#### Suplentes:

- Anabela Simões Lopes, casada, residente na Rua das Quintas, 29, Buarcos, 3080-378 Figueira da Foz, sócia n.º 5352, bilhete de identidade n.º 9545504, emitido pelo arquivo de identificação de Coimbra, preparadora de conservas de peixe na empresa COFISA Conservas de Peixe da Figueira, S. A., Figueira da Foz.
- António Rodrigues dos Santos, casado, residente na Praceta de Luís António Verney, 8, 4100 Porto, sócio n.º 7484, bilhete de identidade n.º 2977719, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, operador qualificado de refinação na RAR Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., Porto.
- Albino Matos Valente, casado, residente na Rua de São Miguel, 272, 3880-578 Válega, Ovar, sócio n.º 11 760, bilhete de identidade n.º 6377129, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, preparador de adesão e mistura na SORGAL Sociedade de Óleos e Rações, S. A., Ovar.

Registados em 15 de Dezembro de 2003, sob o n.º 102/2003, a fl. 46 do livro n.º 2.